



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Ofício n.º 46/2020

Canoinhas, 01 de Junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do Art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminho em anexo devidamente aprovado pelo Plenário, cópia do Projeto de Lei n.º 03/2020 que, "CONCEDE ALVARÁ PROVISÓRIO DE TÁXI".

No ensejo, apresento protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



PAULO ROBERTO GHISLANDI BASÍLIO
Vereador Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

000001

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

CONCEDE ALVARÁ PROVISÓRIO DE TÁXI

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido um alvará de funcionamento provisório de Ponto de Táxi no ponto n.º 03, vaga n.º 14 localizada na Praça Dr. Osvaldo de Oliveira, conforme declaração emitida do Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN, para Amadeu de Deus Bueno. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, com o n.º 327.805.329-04.

Art. 2º A concessão do alvará provisório fica condicionado ao cumprimento das exigências legais contantes na Lei Municipal nº 2.608, de 27/10/93.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 22 de janeiro de 2020.

APROVADO
14
Discussão _____
Em 19/05/2020
PAULINHO BASÍLIO
Presidente

Ver. Paulo Glinski
Autor

APROVADO
2º
Discussão _____
Em 01/06/2020
PAULINHO BASÍLIO
Presidente